

Ofício nº 020/2024-CMPOP

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024

Ao

Ilmo. Sr.

**Mário Alves Baião Filho**

Secretário da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP

Rio das Ostras – RJ

**Assunto: Alteração na Lei 2159/2018**

Ilmo. Senhor,

Servimo-nos do presente instrumento para solicitar alteração e atualização da Lei 2159/2018 que versa sobre a estrutura organizacional do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo.

– Acrescentar no final do Artigo 4º desta Lei:

=> *Parágrafo Único: As Comissões Temáticas serão temporárias e constituídas conforme a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre algum tema indicado em votação por maioria simples em assembleias Ordinárias do CMPOP.*

**Motivo da solicitação:** Uma Comissão Temática não pode ser obrigatória conforme está nesta Lei, mas sim se uma necessidade específica assim a demandar. Hoje cria-se Comissões desnecessárias somente porque a Lei atual assim o determina.

– Incluir “se necessário” e Substituir “Extraordinária” por “ Ordinária” no Inciso VI do Artigo 3º:

=> *VI. Instituir se necessário, Comissões Temáticas, cujos temas serão definidos pelo CMPOP, através de seu Regimento Interno, compostas por membros Coordenadores a serem eleitos dentre os Conselheiros do CMPOP, em Assembleia Geral Extraordinária Ordinária.*

**Motivo da solicitação:** As comissões Temáticas devem ser criadas nas próprias reuniões mensais. As reuniões extraordinárias para pessoas que são voluntárias, por experiência própria costumam não funcionar, chegando até a inviabilizar os trabalhos.

– Substituir “pelo CMPOP” por “pela SEGEP” na Alínea a, do Inciso II do Artigo V:

=> *a) No caso de desistência de representatividade de 02 Conselheiros do mesmo setor, estas vagas serão preenchidas por outros 02 representantes, que deverão ser indicados através de reunião extraordinária com munícipes deste setor, a ser convocada pelo CMPOP pela SEGEP.*

**Motivo da solicitação:** Quem organiza a Conferência Municipal para a escolha dos Conselheiros é a própria SEGEP, então porque na recomposição do

Conselho esta responsabilidade deixa de ser da Secretaria de Planejamento??

Também solicitamos, baseados no Artigo 3º da Lei 2163/2018;  
=> Art. 3º—Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei nº 2159/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 –O processo de desenvolvimento dos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo –POP terá como base estatística, os dados constantes nos anexos I, II e III desta Lei, atualizados a cada exercício do CMPOP.

Atualização do Anexo I da Lei 2159/2018 baseado no último Censo Demográfico do IBGE, realizado em 2022 (dois anos passados).

Sendo só o que temos no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,

*Pedro Barbosa de Carvalho*

**Pedro Barbosa de Carvalho**

**Presidente do CMPOP**

**CGM 157161**